

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Janaina Riva	

Fica modificado o artigo 97 do Projeto de Lei nº 250/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97 Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Governador até 31 de dezembro de 2016, a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, nos moldes estabelecidos no último orçamento vigente”

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 09 de Agosto de 2016

Janaina Riva
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Não pode o Executivo estadual estabelecer a aplicação Orçamentária sem as devidas etapas legislativas.

Desta forma, em casos excepcionais – conforme prevê o dispositivo – deve o chefe do executivo aplicar as mesmas regras contidas no último orçamento vigente, pois este é o meio mais eficaz e legal para dar transparência e economicidade nos gastos do governo diante da inercia legislativa.

Oportuno lembrar que a Lei Orçamentária Anual de 2016 obteve aprovação e sanção do atual representante e, por isso, cumpriu todo processo legislativo sem vício, não devendo o Executivo dar aplicabilidade a nova proposta sem a devida apreciação.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, ressaltando sua medida de legalidade.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Agosto de 2016

Janaina Riva
Deputada Estadual